

01 IDENTIFICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO **USO DO ÓRGÃO REGIONAL**

4	0	1	01	CARIMBO DO MUNICÍPIO	02	SETOR	4		
			03	ZONA DE TRABALHO	0				
			04	DISTRITO		05		QUESTIONÁRIO NA ZT	1
			Código						

CE 4.01 — COMÉRCIO

USO DO RECENSEADOR OU DO AGENTE DE COLETA		USO DO ÓRGÃO REGIONAL	USO DO ÓRGÃO CENTRAL
06	CLASSE DE ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA	07	SITUAÇÃO CADASTRAL EM 1985
08	CONTROLE	09	LOTE/PASTA/QUESTIONÁRIO NA PASTA
3	<input type="checkbox"/> Indústria	1	<input type="checkbox"/> Em operação
4	<input type="checkbox"/> Comércio	2	<input type="checkbox"/> Em implantação
5	<input type="checkbox"/> Serviços	3	<input type="checkbox"/> Paralisação com in formação
6	<input type="checkbox"/> Construção	4	<input type="checkbox"/> Extinto com informação
7	<input type="checkbox"/> Transportes		
8	<input type="checkbox"/> Outras		

NOTAS EXPLICATIVAS

- Este questionário aplica-se aos estabelecimentos comerciais das empresas registradas no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda, que operam em mais de um endereço ou apresentam receita bruta superior a Cr\$ 245.000.000 no ano de 1985.
- Os estabelecimentos comerciais são aqueles que se dedicam, direta ou indiretamente, à compra, venda, troca e distribuição de mercadorias: unidades de vendas, sedes de empresas comerciais e unidades administrativas ou auxiliares, desde que atendidos os critérios descritos nas Instruções para Preenchimento do Questionário.
- As informações prestadas no questionário devem corresponder ao ano civil, ou seja, janeiro a dezembro de 1985.
- Os valores solicitados neste questionário devem ser informados em MIL CRUZEIROS. Não declare nenhum valor em cruzado.

CONSULTE AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO

I — INFORMAÇÕES CADASTRAIS

02 DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA														
01	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL													
ENDEREÇO DA SEDE														
02	TIPO DE LOGRADOURO (rua, av., etc.)	03	NOME DO LOGRADOURO					04	NÚMERO					
05	COMPLEMENTO (andar, sala, grupo, sobreloja, etc.)		06	CEP	07	SIGLA DA UF	MUNICÍPIO							
INDIQUE O EXERCÍCIO CONTÁBIL DA EMPRESA					DE	08	DIA	MÊS	ANO	A	09	DIA	MÊS	ANO

03 DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE LOCAL										
01	NOME PELO QUAL É CONHECIDA (nome-fantasia)									
ENDEREÇO										
02	TIPO DE LOGRADOURO (rua, av., etc.)	03	NOME DO LOGRADOURO					04	NÚMERO	
05	COMPLEMENTO (andar, sala, grupo, sobreloja, etc.)		06	BAIRRO			07	CEP	TELEFONE	
SIGLA DA UF	MUNICÍPIO					08	NÚMERO DO CGC (caso a UL não tenha nº de ordem próprio, registre o CGC da empresa)			
QUANTIDADE DE QUESTIONÁRIOS PREENCHIDOS, REFERENTES A ESTE ENDEREÇO E A ESTA RAZÃO SOCIAL										

09	<input type="checkbox"/> CE 0.01 Empresa	10	<input type="checkbox"/> CE 3.01 Indústria	11	<input type="checkbox"/> CE 4.01 Comércio	12	<input type="checkbox"/> CE 5.01 Serviços	13	<input type="checkbox"/> CE 6.01 Construção	14	<input type="checkbox"/> CE 7.01 Transportes
-----------	--	-----------	--	-----------	---	-----------	---	-----------	---	-----------	--

PESSOAL OCUPADO, SALÁRIOS, RETIRADAS E OUTRAS REMUNERAÇÕES	PESSOAL OCUPADO EM 31-12-1985				SALÁRIOS, RETIRADAS E OUTRAS REMUNERAÇÕES RELATIVOS AO ANO DE 1985	
	10		11		12	
	CÓD.	HOMENS	CÓD.	MULHERES	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS
11 - Proprietário ou sócios com atividade no estabelecimento	01		01		01	
12 - Presidente e diretores	02		02		02	
13 - Pessoal não ligado à comercialização	03		03		03	
PESSOAL LIGADO À COMERCIALIZAÇÃO						
14 - Pessoal de nível superior, gerentes, chefes e supervisores de venda ..	04		04		04	
15 - Vendedores, balconistas, caixas, empacotadores, etc.	05		05		05	
16 - Membros da família de proprietário ou sócios, sem remuneração, com ati- vidade no estabelecimento	06		06		06	
17 - Gratificações e participação nos lucros pagas aos empregados					07	
18 - TOTAL	08		08		08	

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS RELATIVOS AO ANO DE 1985	13	
	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS
19 - Previdência e assistência social (IAPAS e demais encargos constantes da guia de recolhimento, referentes à parte do empregador)	01	
20 - FGTS - inclui FGTS pago por indenização	02	
21 - Indenizações pagas a empregados por dispensa	03	
22 - Contribuições para previdência privada	04	
23 - Outros benefícios concedidos aos empregados	05	
24 - TOTAL	06	

DESPESAS GERAIS NO ANO DE 1985 (considere como despesas gerais todos os custos ou despesas)	14	
	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS
25 - Aluguéis, condomínios e arrendamentos de imóveis utilizados pelo estabelecimento	01	
26 - Aluguéis de máquinas, equipamentos e veículos	02	
27 - Arrendamento mercantil ("leasing") de máquinas, equipamentos e veículos	03	
28 - Comissões e representações sobre vendas, pagas a terceiros	04	
29 - Comunicações (telefone, telex, correios e telégrafos, malotes, etc.)	05	
30 - Consumo de combustíveis e lubrificantes	06	
31 - Consumo de peças, acessórios e materiais para manutenção e reparação de máquinas, equipamentos, instalações e imóveis (somente os debitados no estabelecimento)	07	
32 - Consumo de peças, acessórios e materiais para manutenção e reparação dos meios de transporte (somente os debitados no estabelecimento)	08	
33 - Depreciação e amortização dos ativos localizados no estabelecimento	09	
34 - Energia elétrica consumida	10	
35 - Fretes e carretos pagos a terceiros para entrega de mercadorias	11	
36 - Impostos e taxas (predial e territorial, incêndio, água e esgoto, lixo, localização, contribuição de melhoria, etc.) ..	12	
37 - Material de expediente - não inclui material de embalagem	13	
38 - Prêmios de seguros - não inclui os de acidentes de trabalho	14	
39 - Publicidade e propaganda (somente as realizadas para o estabelecimento)	15	
40 - Serviços prestados por estabelecimento da mesma empresa (serviços de manutenção, envasamento, empacotamento, etc.) ..	16	
41 - Serviços prestados por terceiros (manutenção, auditoria, contábeis, advocatícios, de despachantes, etc.) - não inclui os que envolvem cessão de mão-de-obra	17	
42 - Serviços prestados por terceiros, envolvendo cessão de mão-de-obra (limpeza, vigilância, etc.)	18	
43 - Viagens e representações (diárias, passagens, hospedagens, etc.)	19	
44 - Outras despesas. Especifique, nas linhas abaixo, as principais despesas deste quesito	20	
45 - TOTAL	21	

COMPRAS, RECEBIMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS E DE MATERIAL DE EMBALAGEM NO ANO DE 1985 (não inclua impostos quando estes forem recuperáveis)	COMPRAS		RECEBIMENTOS DE ESTABELECIMENTOS DA MESMA EMPRESA		TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTOS DA MESMA EMPRESA	
	15		16		17	
DE MERCADORIAS DE OU PARA	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS
46 - Unidades industriais	01		01		01	
47 - Unidades agropecuárias	02		02		02	
48 - Unidades comerciais - inclua depósitos	03		03		03	
49 - Outras unidades localizadas no país ..	04		04		04	
50 - Cooperados	05					
51 - Outros países (importação)	06					
52 - SOMA (46 ao 51)	07		07		07	
53 - DE MATERIAL DE EMBALAGEM	08		08		08	
54 - TOTAL (52 + 53)	09		09		09	

VENDAS E OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS NO ANO DE 1985 (não inclua impostos quando estes forem recuperáveis)	18	
	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS
VENDAS (não inclua vendas de mercadorias dos cooperados)		
55 - A indústria - inclua a de construção	01	
56 - A consumidores agropecuários	02	
57 - A revendedores	03	
58 - A cooperados	04	
59 - A outros consumidores	05	
60 - A outros países (exportação)	06	
61 - SOMA (55 ao 60)	07	
62 - VENDAS DE MERCADORIAS DOS COOPERADOS	08	
63 - TOTAL DAS VENDAS (61 + 62)	09	
64 - Outras saídas de mercadorias (perdas, doações, etc.) - não inclua transferências	10	

CONDIÇÕES DAS VENDAS NO ANO DE 1985 (não inclua impostos quando estes forem recuperáveis)	19	
	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS
65 - À vista - inclua cartão de crédito e CDC	01	
66 - A prazo e a prestação - não inclua juros	02	
67 - TOTAL	03	

FORMAS DAS VENDAS NO ANO DE 1985 (não inclua impostos quando estes forem recuperáveis)	20	
	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS
68 - A varejo	01	
69 - Por atacado	02	
70 - TOTAL	03	

RECEITA DE ATIVIDADES SUPLEMENTARES NO ANO DE 1985 (não inclua impostos quando estes forem recuperáveis)	21	
SERVIÇOS DE	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS
71 - Alimentação	01	
72 - Reparação, manutenção e instalação ..	02	
73 - Comissão e corretagem	03	
74 - Outras receitas suplementares	04	
75 - TOTAL	05	

MERCADORIAS COMERCIALIZADAS NO ANO DE 1985 (não inclua impostos quando estes forem recuperáveis)	TOTAL DAS VENDAS		TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	
	22		23	
PRODUTOS EXTRATIVOS E AGROPECUÁRIOS	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS
76 - Produtos extrativos de origem mineral - minerais metálicos (ferro, alumínio, cobre, etc.), metais preciosos (ouro em pó ou de aluvião, etc.), não-metálicos (enxofre, sal marinho, sal-gema, etc.), combustíveis minerais (petróleo, carvão-de-pedra) - não inclua produtos derivados do petróleo e materiais para construção	01		01	
77 - Produtos e resíduos de origem vegetal ou animal, em bruto, para fins têxteis - algodão em caroço, juta, sisal, lã, pêlos, crinas, cerdas, etc.	02		02	
78 - Animais vivos - bovinos, suínos, eqüinos, caprinos e ovinos - não inclua aves e pequenos animais destinados à alimentação ou criação doméstica	03		03	
79 - Madeiras em bruto e semi-aparelhadas (toras, dormentes, postes, estacas, etc.)	04		04	
80 - Lenha, carvão vegetal e outros combustíveis de origem vegetal	05		05	
81 - Produtos de origem vegetal destinados à indústria alimentar - arroz em casca, babaçu, cacau em baga, café em coco, trigo em grão, etc. - não inclua café e soja em grão	06		06	
82 - Soja em grão	07		07	
83 - Outros produtos de origem vegetal - sementes, bagas, grãos, borracha natural, fumo em folha, etc.	08		08	
84 - Outros produtos de origem animal - couros e peles, ossos, chifres, cascos, unhas, etc.	09		09	
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO				
85 - Café em grão	10		10	
86 - Cereais (arroz beneficiado, milho, centeio, etc.) e leguminosas (feijão, ervilha seca, grão-de-bico, etc.)	11		11	
87 - Produtos hortigranjeiros - alface, tomate, batata, inhame, abóbora, laranja, banana, uva, aves, ovos, pequenos animais vivos para a alimentação, etc.	12		12	

MERCADORIAS COMERCIALIZADAS NO ANO DE 1985
(não inclua impostos quando estes forem recuperáveis)

TOTAL DAS VENDAS

TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS

22

23

CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS
13		13	
14		14	
15		15	
16		16	
17		17	
18		18	
19		19	
20		20	
21		21	
22		22	
23		23	
24		24	
25		25	
26		26	
27		27	
28		28	
29		29	
30		30	
31		31	
32		32	
33		33	
34		34	
35		35	
36		36	
37		37	
38		38	
39		39	
40		40	
41		41	
42		42	
43		43	
44		44	
45		45	
46		46	
47		47	
48		48	
49		49	
50		50	
51		51	
52		52	
53		53	
54		54	

- 88 - Laticínios - leite, manteiga, queijo, creme e outros derivados do leite
- 89 - Doces, balas, bombons, chocolates, confeitos, etc.
- 90 - Produtos de padaria e confeitaria - pães, biscoitos, bolachas, etc.
- 91 - Carnes frescas, frigorificadas e congeladas - inclua aves abatidas
- 92 - Carnes conservadas - seca, salgada, defumada, enlatada, embutida, etc.
- 93 - Pescados, crustáceos e moluscos frescos, frigorificadas, congelados e conser-
vados
- 94 - Forragens, rações e outros produtos alimentícios para animais
- 95 - Produtos alimentícios industrializados - farinhas, massas alimentícias, café
torrado e moído, óleos e gorduras alimentícias, açúcar, sal, laticínios em ge-
ral, sucos e concentrados de frutas, etc. - não inclua laticínios, produtos
de padaria, de confeitaria, café em grão, e forragens e rações para animais .
- 96 - Bebidas, refrigerantes e águas minerais
- 97 - Fumo em folha beneficiado e artigos de tabacaria - cigarros, charutos, fumo em
corda, etc.
**PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS, DE LIMPEZA,
DE PERFUMARIA E PARA USO NA AGROPECUÁRIA**
- 98 - Produtos de limpeza, de polimento, e desinfetantes - ceras, detergentes, sa-
bões, inseticidas de uso doméstico, etc.
- 99 - Produtos farmacêuticos e da flora medicinal - não inclua produtos odontológicos
- 100 - Produtos de perfumaria - loções, produtos de beleza, sabonetes, etc.
- 101 - Produtos odontológicos
- 102 - Produtos veterinários - vacinas, soros, etc.
- 103 - Adubos, fertilizantes, corretivos do solo, fungicidas, pesticidas, etc.
- 104 - Produtos químicos para outros fins - pigmentos, anilinas, cargas para extinto-
res, amônia, resinas, fibras e borrachas artificiais e sintéticas, etc.
- FIOS TÊXTEIS, TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E DE ARMARINHO**
- 105 - Fios têxteis - inclua fibras vegetais beneficiadas
- 106 - Tecidos em geral
- 107 - Artefatos de tecidos - roupas de cama e mesa, redes, estopas, sacos, toldos,
encerados, cordoalhas, barbantes e outros artefatos de tecidos
- 108 - Calçados, bolsas, melas, chapéus, luvas, perucas, guarda-chuvas, acessórios e
peças para segurança pessoal e industrial, etc. - não inclua calçados orto-
pédicos
- 109 - Artigos do vestuário - roupas em geral, roupas especiais para segurança pes-
soal, etc. - não inclua calçados, complementos e acessórios do vestuário
- 110 - Artigos de armarinho - rendas, bordados, fitas, botões, linhas, etc.
- ELETRDOMÉSTICOS, MÓVEIS, ARTIGOS DA HABITAÇÃO E DE USO DOMÉSTICO**
- 111 - Máquinas e aparelhos elétricos e não-elétricos, de uso doméstico - geladeiras,
condicionadores de ar, rádios, ferros elétricos, fogões, televisores, etc. ..
- 112 - Móveis, artigos de colchoaria e tapeçaria, objetos de arte e antiguidades -
armários, camas, cadeiras, arquivos, estantes, cortinas, persianas, etc.
- 113 - Lustres, abajures, luminárias, etc.
- 114 - Artigos para serviço de mesa, copa, cozinha e decoração - panelas, talheres,
jarras, louças, copos, etc.
- FERRAGENS, FERRAMENTAS, PRODUTOS METALÚRGICOS, VIDROS, TINTAS,
MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E DE ELETRÔNICA**
- 115 - Ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos - esquadrias, canos, tubos, co-
nexões, arames, ferros, pregos, parafusos, etc. - não inclua artigos de cutel-
laria, cofres e extintores de incêndio
- 116 - Artigos de cutelaria, cofres e extintores de incêndio
- 117 - Vidros, espelhos e artigos do gênero - não inclua vidros para veículos e reci-
pientes de vidro
- 118 - Tintas, corantes, vernizes e outros materiais para pintura - inclua pincel, ro-
lo, etc.
- 119 - Madeira serrada, folheada, compensada, aglomerada, e esquadrias - tábuas, cai-
bros, vigas, folhas de madeira, portas, janelas, batentes, etc.
- 120 - Cal, cimento, areia, pedra; artigos de cerâmica, de plástico e de borracha (te-
lhas, tijolos, tubos, canos, manilhas, pisos, etc.); e artigos sanitários
(pias, lavatórios, armários, banheiras, etc.)
- 121 - Material elétrico e de eletrônica - interruptores, lâmpadas, reatores, válvu-
las, tomadas, chaves elétricas, tubos eletrônicos - não inclua fios, cabos e
condutores elétricos
- 122 - Fios, cabos e condutores elétricos
- VEÍCULOS NOVOS E USADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS**
- 123 - Veículos novos - automóveis, utilitários, motocicletas, etc. - não inclua ôni-
bus, caminhões, bicicletas e triciclos
- 124 - Ônibus e caminhões novos
- 125 - Veículos usados - automóveis, utilitários, motocicletas, etc. - não inclua ôni-
bus, caminhões, bicicletas e triciclos
- 126 - Ônibus e caminhões usados
- 127 - Peças e acessórios para veículos - pistões, radiadores, carburadores, motores,
grâdes, cromados, para-brisas, faróis, velas, baterias, pneumáticos, taxímetros,
auto-rádios, etc. - não inclua peças e acessórios para bicicletas e triciclos
- 128 - Bicicletas e triciclos motorizados ou não - inclua peças e acessórios
- MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS** - inclua peças e acessórios
- 129 - Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial - tornos, britadores,
máquinas de terraplenagem, betoneiras, etc.

MERCADORIAS COMERCIALIZADAS NO ANO DE 1985
(não inclua impostos quando estes forem recuperáveis)

	TOTAL DAS VENDAS		TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	
	22		23	
	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS
130 - Bombas e compressores - inclui carneiros hidráulicos	55		55	
131 - Máquinas e aparelhos para escritório, para uso comercial, técnico e profissional - máquinas de escrever e calcular, equipamentos para profissionais, balanças, etc.	56		56	
132 - Aparelhos e equipamentos para comunicação - telefones, sistemas de intercomunicação, etc.	57		57	
133 - Máquinas, aparelhos e equipamentos para agricultura e indústrias rurais - cultivadores, arados, moendas, tratores agrícolas, trilhadeiras, grades, etc. ...	58		58	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES				
134 - Gasolina	59		59	
135 - Óleo diesel	60		60	
136 - Alcool carburante	61		61	
137 - Gás liquefeito de petróleo	62		62	
138 - Outros combustíveis e lubrificantes - querosene, óleos lubrificantes, graxas, etc. - não inclua lenha e carvão	63		63	
PAPEL, ARTIGOS DE PAPELARIA, LIVRARIA E ESCRITÓRIO; CELULOSE E PASTA MECÂNICA				
139 - Papel, papelão, cartolina, papel de parede, artigos de papelaria e de escritório, carimbos, embalagens de papel e papelão, celulose, pasta mecânica, etc.	64		64	
140 - Livros, jornais, revistas e outras publicações - não inclua os usados	65		65	
ARTIGOS DIVERSOS				
141 - Instrumentos musicais e acessórios, músicas impressas, discos gravados e fitas cassete	66		66	
142 - Artigos de joalheria, relojoaria e bijuteria (jóias, pedras preciosas e semi preciosas e lapidadas, peças para relógios, etc.)	67		67	
143 - Artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico, aparelhos auditivos, ortopédicos, etc.	68		68	
144 - Brinquedos, artigos recreativos e desportivos - não inclua roupas esportivas.	69		69	
145 - Artigos religiosos, ervanários, plantas, flores e animais vivos para criação doméstica	70		70	
146 - Couros e peles curtidos	71		71	
147 - Artefatos de couro e de pele - malas, pastas, valises, artigos de selaria, etc. - não inclua calçados e bolsas	72		72	
148 - Artefatos de borracha, plástico e produtos similares - rochas, luvas cirúrgicas, nadadeiras, bóias, tampas, flocos, embalagens plásticas, etc.	73		73	
149 - Artigos não compreendidos nos grupos anteriores - palhões para garrafas, vasilhames, bilhetes de loteria, etc. - não inclua embalagens de papel, plástico e madeira	74		74	
ARTIGOS USADOS				
150 - Sucata de metais (ferro velho), papéis, livros, revistas, material de demolição, etc.	75		75	
151 - TOTAL	76		76	

ESTOQUES	EM 31-12-1984		EM 31-12-1985	
	24		25	
	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS	CÓD.	VALOR EM MIL CRUZEIROS
152 - De mercadorias	01		01	
153 - De material de embalagem	02		02	
154 - TOTAL	03		03	

26 **MÉTODO UTILIZADO NA VALORAÇÃO DOS ESTOQUES**

1 Custo médio 2 PEPS 3 Outro

27 **OBSERVAÇÕES**

28 **NÚMERO E CARIMBO DO CGC**

--	--	--

29 **AUTENTICAÇÃO**

Assine após verificar se as informações estão corretas e se os dados em valor estão declarados em MIL CRUZEIROS

Data da entrega ____/____/198__ Data da coleta ____/____/198__

Nome do informante _____

Condição do informante _____

Assinatura do informante _____

Assinatura do Agente Credenciado _____

INFORMAÇÕES GERAIS

1. OBRIGATORIEDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A legislação dos Censos Econômicos de 1985 mantém o caráter obrigatório e confidencial atribuído às informações coletadas pelo IBGE, as quais se destinam, exclusivamente, a fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão e nem terão eficácia jurídica como meio de prova.

2. APLICAÇÃO DO MODELO CE 4.01 - COMÉRCIO

Este questionário aplica-se aos estabelecimentos comerciais pertencentes a empresas registradas no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC - do Ministério da Fazenda, que operam em mais de um endereço ou apresentam receita bruta superior a Cr\$ 245 milhões no ano de 1985.

3. UNIDADES BÁSICAS DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO - EMPRESA E ESTABELECIMENTO

Empresa é a unidade jurídica caracterizada por uma firma ou razão social que engloba o conjunto de atividades econômicas exercidas em uma ou mais unidades locais e responde pelo capital investido nestas atividades.

A unidade local é um endereço de atuação da empresa, ocupando geralmente uma área contínua na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades econômicas, podendo comportar um ou mais estabelecimentos, o que a caracteriza como do tipo ESTABELECIMENTO ÚNICO ou DESDOBRÁVEL, respectivamente. Esta última, por sua vez, pode ser *simples* - aquela onde é exercida uma única classe de atividade - ou *mista* - aquela onde são exercidas duas ou mais classes de atividades (Indústria, Comércio e Serviços).

Estabelecimento é uma partição da unidade local para fins de levantamento estatístico, podendo, em diversas situações, ser a própria unidade local. Significa uma unidade de operação, localizada em área contínua, pertencente a uma única empresa, onde se desenvolve, basicamente, um tipo de atividade econômica. Uma vez caracterizado um estabelecimento, a ele corresponde o preenchimento de um questionário da respectiva classe de atividade.

Consideram-se as seguintes modalidades de estabelecimentos: *produtivos*, *unidades administrativas ou auxiliares e sedes de empresas*, quando referentes a Indústria, Comércio e Serviços. Na investigação da Indústria, identificam-se ainda as *utilidades*, *outras atividades de apoio e departamentos de venda da indústria*. Os departamentos de construção e de transportes das empresas industriais, comerciais e de serviços são também considerados estabelecimentos.

4. MODALIDADES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

As unidades da empresa envolvidas direta ou indiretamente com a atividade comercial, aplicam-se as modalidades de estabelecimentos discriminadas a seguir. *Unidades de vendas a varejo ou por atacado (código 0)*: unidades produtivas do Comércio atacadista ou varejista dedicadas diretamente à compra, venda, troca e distribuição de mercadorias. Para melhor caracterizar cada unidade de vendas identificam-se, nesta modalidade, tipos de estabelecimentos correspondentes ao processo de comercialização predominante (capítulo 04 - quesito 09).

Atividades administrativas ou auxiliares com transferência (código 3): reúne o conjunto de atividades realizadas em unidades usualmente chamadas de almoxarifados e depósitos centrais, departamentos de compra, etc., quando não localizadas junto à sede da empresa.

Atividades administrativas ou auxiliares sem transferência (código 4): reúne o conjunto de atividades realizadas em unidades usualmente chamadas de unidades administrativas, escritórios de contatos, depósitos fechados, departamentos contábeis e de propaganda, centros de processamento de dados (CPD), etc., quando não localizadas junto à sede da empresa. Por depósitos fechados entende-se as unidades da empresa destinadas à guarda de produtos, operando como anexos, onde não há contabilização de estoques, localizadas ou não na mesma unidade local da unidade de vendas.

Sedes com transferência (código 6): unidades administrativas centrais das empresas dedicadas, inclusive, a compra, recebimento, transferência e controle dos estoques de mercadorias, matérias-primas e outros materiais para seus estabelecimentos.

Sedes sem transferência (código 7): unidades administrativas centrais das empresas.

INSTRUÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS NAS UNIDADES LOCAIS

Para fins de levantamento estatístico, são caracterizadas como estabelecimentos somente as unidades de operação da empresa que satisfaçam às condições abaixo.

1. UNIDADES LOCAIS DO TIPO ESTABELECIMENTO ÚNICO - em cada unidade local caracteriza-se apenas um estabelecimento. Abrange as situações:

- a) empresas com estabelecimento único, ou seja, empresas cuja sede e unidade produtiva única estão localizadas no mesmo endereço - caracteriza-se um único estabelecimento, englobando as informações da sede e da unidade produtiva;
- b) unidades locais isoladas com somente um estabelecimento, pertencentes a empresas com duas ou mais unidades locais - se em alguma delas está localizada somente uma unidade de operação da empresa, caracteriza-se um estabelecimento.

2. UNIDADES LOCAIS DO TIPO DESDOBRÁVEL (com mais de um estabelecimento, *simples* ou *mistas*) - o desdobramento da unidade local em estabelecimentos deverá observar, para o conjunto de atividades reunidas em cada uma das modalidades descritas, as condições abaixo:

- i) existência de registros contábeis, econômico-financeiros ou estatísticos que permitam a desagregação das informações solicitadas;
- ii) existência de pelo menos 10 (dez) pessoas ocupadas em caráter fixo e permanente (média dos meses de funcionamento em 1985);

Condição complementar para as modalidades não produtivas (atividades administrativas ou auxiliares e sedes de empresas)

- iii) atendimento a dois ou mais estabelecimentos, *produtivos* ou *não* (situados ou não na mesma unidade local).

Ressalte-se que a unidade local não deve ser desdobrada em estabelecimentos se não forem atendidas as condições descritas. Ressalte-se ainda que, como regra geral, para cada uma das modalidades de estabelecimento comercial - *produtivo* ou *não*, corresponde o preenchimento de somente um questionário por unidade local, englobando as atividades discriminadas em cada modalidade. Admite-se, excepcionalmente, a existência de dois ou mais estabelecimentos produtivos em uma mesma unidade local, preenchendo questionários separados, quando cada um possuir seu próprio número de ordem (sufixo) junto ao CGC. Para os estabelecimentos não produtivos, acrescentam-se ainda as seguintes qualificações: a) nas situações em que coexistem as modalidades 3 ou 4 (unidades administrativas ou auxiliares com e sem transferências) caracteriza-se somente um estabelecimento da modalidade 3; b) nas situações em que coexistem as modalidades 3 e/ou 4 com 6 ou 7 (sede com ou sem transferências) caracteriza-se somente um estabelecimento da modalidade 6 ou 7 (respectivamente).

No caso de atividades que não atendam às condições descritas para caracterização de um estabelecimento, sejam unidades produtivas (no caso do Comércio, unidades de vendas a varejo ou por atacado), sedes de empresas ou unidades administrativas ou auxiliares, os dados dessas atividades devem ser englobados aos da unidade produtiva única ou principal (a de maior faturamento) da unidade local. Atenção deve ser dada aos casos em que: a) numa unidade local coexistem uma unidade produtiva e uma outra modalidade, sendo que a produtiva não atende aos critérios explicitados - em caráter especial, o englobamento dessas atividades dá origem a um questionário produtivo; b) numa unidade local coexistem duas unidades produtivas - uma de indústria e outra de comércio - e que a receita da atividade comercial se refere principalmente à venda dos produtos fabricados na unidade industrial, a qual não atende aos critérios explicitados - em caráter especial, o englobamento dessas atividades dá origem a um questionário industrial.

IDENTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE PREENCHIMENTO DO MODELO CE 4.01

1. UNIDADES LOCAIS DO TIPO ESTABELECIMENTO ÚNICO - encontram-se as seguintes situações:

- a) empresas comerciais com estabelecimento único - preenchem o modelo CE 0.01 - EMPRESA, com dados da empresa como um todo e o modelo CE 4.01 - COMÉRCIO, com informações da atividade comercial;
- b) unidades locais isoladas com somente uma modalidade de estabelecimento comercial - observar as instruções do item 2, a seguir.

2. UNIDADES LOCAIS DESDOBRÁVEIS

Nesta situação e na 1.b acima, aplicam-se as mesmas regras para preenchimento dos questionários a seguir descritas:

- a) no caso de estabelecimentos comerciais *produtivos* (unidades de vendas a varejo ou por atacado), aplicar sempre o modelo CE 4.01;
- b) no caso de estabelecimentos *administrativos ou auxiliares*, verificar antes qual é a atividade do principal (o de maior faturamento) estabelecimento produtivo da unidade local a que o estabelecimento atende; não sendo possível essa identificação, aplicar o modelo correspondente à atividade principal da empresa - aplicar o modelo CE 4.01 quando a atividade principal identificada for comercial.
- c) no caso de estabelecimento *sede*, aplicar sempre o modelo CE 0.01; em seguida, verificar qual a atividade principal da empresa (a de maior faturamento) e aplicar o modelo CE 4.01 somente quando esta atividade for comercial.

GUIA PARA PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO DE COMÉRCIO

MODALIDADE DO ESTABELECIMENTO	CAPÍTULOS A SEREM PREENCHIDOS																												
	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	
0 - Unidade de vendas a varejo ou por atacado	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
3 e 6 - Administrativo ou auxiliar e sede com transferência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x					x		x	x	x	x	x	x	
4 e 7 - Administrativo ou auxiliar e sede sem transferência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x							x						x	x	

NOTA - Nas situações em que um questionário englobar informações de duas ou mais unidades de operação da empresa, preencher todos os capítulos indicados em cada uma das modalidades correspondentes às atividades englobadas.

PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO

As instruções a seguir referem-se apenas aos capítulos e quesitos que necessitam de esclarecimentos adicionais. O preenchimento deve ser a máquina ou a caneta esferográfica, em letra de imprensa, sem rasuras, não devendo ser utilizadas abreviaturas nos capítulos de Informações Cadastrais, exceto nos casos em que a razão social da empresa já as contenha. O preenchimento das Informações Econômicas deve ser em mil cruzeiros e deve se referir ao ano civil de 1985 (janeiro a dezembro). Para efeito de preenchimento adote a seguinte convenção: a) registre "-" (traço) quando não existir o dado; b) registre "0" (zero) quando o dado existir porém não atingir a unidade de medida solicitada no questionário.

CAPÍTULO 03 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE LOCAL

01 - Nome pelo qual é conhecida (nome-fantasia) - caso a unidade local não possua nome-fantasia, registre "SD" nos dois primeiros campos.

CAPÍTULO 04 - DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

- 01 - Atividade do estabelecimento - registre com exatidão o ramo de atividade exercido pelo estabelecimento. Exemplos: farmácia, açougue, mercearia, supermercado, venda de veículos novos, venda de máquinas de escritório, estabelecimento sede, escritório de contato, almoxarifado central, etc.
- 04 - Sendo unidade administrativa ou auxiliar, especifique a qual ramo de comércio presta serviços principalmente e, sendo sede, a atividade principal da empresa - exemplos: sede isolada de uma loja de departamentos - registre loja de departamentos; sede isolada de uma empresa de comércio de veículos - registre comércio de veículos; escritório de contato isolado de uma distribuidora de combustíveis - registre comércio atacadista de combustíveis; depósito central isolado de uma rede de supermercados - registre supermercados; etc.
- 05 - Ano de início de funcionamento - registre o ano em que o estabelecimento iniciou suas atividades neste endereço, independente de mudança de proprietário ou da razão social da empresa a que pertence. Caso o estabelecimento tenha mudado de atividade, considere início de funcionamento a data da referida mudança.
- 08 - Classe de comércio - assinale com "x" a classe predominante do estabelecimento: *varejista* - atividade de comercialização de produtos ou mercadorias novos e/ou usados, realizada predominantemente a pessoas físicas, para consumo, uso pessoal ou doméstico, independente da natureza, da quantidade de mercadorias vendidas e do método de operação; *atacadista* - atividade intermediária de comercialização entre o produtor (agropecuário ou industrial) e o consumidor juridicamente constituído, ou seja, atividade de revenda de produtos a comerciantes varejistas, a indústrias, profissionais autônomos, a instituições públicas, etc. Admite-se que o varejista possa vender por atacado, como o atacadista ao público em geral - os estabelecimentos nestas situações, chamados mistos, devem ser classificados na classe correspondente à maior receita.
- 09 - Tipo de estabelecimento - assinale com "x" apenas a quadrícula correspondente ao processo de comercialização predominante do estabelecimento.
Atacadista de produtos agropecuários - compra de produtos agropecuários ou extrativos vegetais e revenda a outros atacadistas ou varejistas.
Atacadista de produtos industrializados que vende ao Comércio - compra de produtos industrializados novos e usados e revenda a empresas comerciais.
Atacadista de produtos industrializados que vende a Empresas não Comerciais - compra de produtos industrializados novos e usados, inclusive resíduos e revenda a empresas e a outras instituições não comerciais tais como: a empresas agropecuárias, industriais, prestadoras de serviços, profissionais autônomos, entidades governamentais e instituições sem fins lucrativos.
Exportador/Importador - exportação e importação de qualquer produto agropecuário ou industrializado.
Supermercado ou Hipermercado - venda predominante de gêneros alimentícios, com grande diversificação de produtos, sendo suas instalações divididas em seções por tipo de mercadorias e tendo normalmente como forma de atendimento o auto serviço, podendo entretanto ocorrer também o atendimento tradicional de balcão para certos tipos de mercadorias.
Loja de departamentos - venda de mercadorias de diversos ramos do comércio e com várias linhas de produtos, tais como: roupas em geral, eletrodomésticos, móveis, tapeçarias, brinquedos, artigos para presente e outros artigos para uso geral. A característica principal dessas unidades é a capacidade de oferecer uma grande variedade de mercadorias, sem necessariamente haver predominância na venda de algumas delas. Suas instalações são divididas em seções por linha de mercadorias ou ramo de comércio.
Cooperativa - não inclua de consumo - venda da produção dos cooperados e revenda de quaisquer produtos (adubos, fertilizantes, sementes, ferramentas agrícolas, gêneros alimentícios, etc.) aos cooperados para suprir suas necessidades de produção e consumo.
Cooperativa de consumo e reembolsável - varejista, normalmente de uso privativo de funcionários de entidades públicas e privadas, que revende aos mesmos produtos diversificados. Estes estabelecimentos apresentam como característica, na maioria dos casos, o desconto do valor das vendas em folha de pagamento dos funcionários a eles vinculados.
Mercearia, Armazém de secos e molhados, Empório e semelhantes - venda de produtos diversificados com predominância de gêneros alimentícios.
Comércio Varejista não classificável nos tipos anteriores - varejistas de balcão que operam com vendedores para atender aos consumidores e geralmente com um único ramo de comércio (lojas de tecidos, armazéns, lojas de roupas, de sapatos, açougues, farmácias, papelerias, etc.), reembolso postal, etc.
- 10 - Vendas predominantes de produtos produzidos pela própria empresa - assinale *sim* caso as empresas industriais ou agropecuárias possuam lojas comerciais varejistas e/ou atacadistas destinadas à exposição e venda de seus produtos.

CAPÍTULOS 05 e 06 - AQUISIÇÕES E BAIIXAS DO ATIVO IMOBILIZADO NO ANO DE 1985 - registre, como *Aquisições*, os recursos aplicados em bens de permanência duradoura destinados ao funcionamento normal do estabelecimento, bem como o valor de melhoramentos e benfeitorias que tenham aumentado a vida útil dos bens. Declare também os bens recebidos por transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, que passaram a fazer parte do ativo imobilizado do estabelecimento no ano de 1985. Os valores solicitados como *Baixas* devem corresponder aos valores residuais dos bens, ou seja, aos custos de aquisição de duzidos das depreciações acumuladas e corrigidos monetariamente, isto é, não devem corresponder aos valores de venda desses bens. Nos quesitos 03, 04 e 05 registre como instalações comerciais as estantes, prateleiras, balcões, vitrinas, etc. As instalações em obras civis (dutos de ar condicionado e instalações contra incêndio) devem ser informadas no quesito 02. No quesito 08, não inclua as participações acionárias, aplicações por incentivos fiscais e marcas e patentes, que devem ser informadas no modelo de questionário CE 0.01 - EMPRESA, a ser preenchido pela Sede.

CAPÍTULO 09 - VARIAÇÃO DO PESSOAL OCUPADO NO ANO DE 1985 - o total declarado no mês de dezembro deve corresponder ao total declarado nos capítulos 10 e 11 - *Pessoal Ocupado em 31-12-1985*, devendo ser observados todos os critérios citados nestes capítulos.

CAPÍTULOS 10 e 11 - PESSOAL OCUPADO EM 31-12-1985 - registre separadamente o número de homens e mulheres que, em 31-12-1985, exerciam efetivamente ocupação no estabelecimento, independente de terem ou não vínculo empregatício, desde que remunerados diretamente pelo estabelecimento. Devem ser incluídas as pessoas que, em 31-12-1985, se encontravam afastadas em gozo de férias, licenças, seguros por acidentes, etc., desde que estes afastamentos não tenham sido superiores a 30 (trinta) dias.
Nenhuma pessoa pode ser registrada mais de uma vez, mesmo que ocupe funções em outros estabelecimentos da empresa. Neste caso deve ser registrada onde presta maior colaboração e na categoria de ocupação principal. No quesito 14, registre como pessoal de nível superior apenas os profissionais (químicos, farmacêuticos, etc.) que exerçam no estabelecimento funções compatíveis com suas qualificações profissionais. Registre como gerentes, chefes e supervisores o pessoal ocupado nestas funções independente de sua formação escolar.

CAPÍTULO 12 - SALÁRIOS, RETIRADAS E OUTRAS REMUNERAÇÕES RELATIVOS AO ANO DE 1985 - registre o total das importâncias pagas no ano a título de salários fixos, pró-labore, retiradas, honorários, comissões sobre vendas, ajudas de custo, 13º salário e a remuneração de 10 (dez) dias de férias, sem dedução das parcelas correspondentes às cotas de Previdência e Assistência Social (IAPAS) ou de consignação de interesse dos empregados (aluguel de casas, contas de cooperativas, etc.). Não inclua diárias pagas a empregados em viagem nem pagamentos a trabalhadores em domicílio.

CAPÍTULO 13 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS RELATIVOS AO ANO DE 1985 - os valores registrados neste capítulo referem-se somente à parte do empregador. Não inclua os valores referentes a PIS/PASEP e FINSOCIAL, que devem ser informados no questionário CE 0.01. Não devem ser considerados pagamentos referentes a anos anteriores ao pesquisado, mas devem ser incluídos os valores que serão pagos em anos seguintes e que são de competência do período da pesquisa. No quesito 23, registre outros benefícios concedidos aos empregados, tais como: auxílio-refeição, transporte, educação e aperfeiçoamento, reembolso de despesas médicas, creche, etc.

CAPÍTULO 14 - DESPESAS GERAIS NO ANO DE 1985

- 35 - Fretes e carretos pagos a terceiros para entrega de mercadorias - registre as despesas com fretes e carretos pagos ou creditados a transportadores autônomos ou empresas de transporte, referentes à distribuição das mercadorias vendidas ou transferidas. Não inclua os fretes e carretos relativos às compras, que devem ser informados no capítulo 15, e os de uso administrativo, que devem ser informados no quesito 44 - Outras Despesas.
- 36 - Impostos e taxas - não inclua os valores do ICM, IPI e ISS que devem ser informados no modelo de questionário CE 0.01.
- 40 - Serviços prestados por estabelecimentos da mesma empresa - registre o valor dos serviços prestados por estabelecimentos da mesma empresa (serviços de manutenção, envasamento, empacotamento, etc.). Este valor corresponde à parcela, apropriada ao estabelecimento, dos custos incorridos pela prestação dos serviços.
- 41 - Serviços prestados por terceiros - registre as despesas efetuadas com a remuneração paga a pessoas sem vínculo empregatício ou a empresas especializadas por serviços prestados, tais como: manutenção e reparação, auditoria, contábeis, advocatícios, despachantes, processamento de dados, consultoria, etc. No caso de serviços de manutenção e reparação, inclua as despesas com peças, acessórios e materiais.
- 42 - Serviços prestados por terceiros envolvendo cessão de mão-de-obra - registre as despesas pagas ou creditadas às empresas especializadas na locação de mão-de-obra para execução de serviços no estabelecimento. Tais despesas incluem salários, encargos sociais e demais despesas inerentes aos serviços sob a responsabilidade da empresa locadora. Exemplo: serviços de vigilância, de limpeza, etc.
- 44 - Outras despesas - registre as despesas que não possuem quesito próprio neste capítulo. Não inclua despesas tais como: saldo devedor da correção monetária, prejuízos de participações em outras empresas, despesas financeiras e variações de obrigações, FINSOCIAL e PIS/PASEP, que deverão ser informadas no modelo de questionário CE 0.01. Discrimine as 3 (três) principais despesas com os respectivos valores.

CAPÍTULOS 15, 16 e 17 - COMPRAS, RECEBIMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS E DE MATERIAL DE EMBALAGEM NO ANO DE 1985 - os valores a serem registrados nestes capítulos devem representar os custos totais de aquisições ou transferências de mercadorias, incluindo armazenagem, fretes, seguros e outras despesas inerentes às aquisições, mesmo que tenham sido cobrados à parte do valor das mercadorias.

CAPÍTULO 18 - VENDAS E OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS NO ANO DE 1985 - nas cooperativas, registre no quesito 62 apenas a parcela referente às vendas das mercadorias que foram compradas ou recebidas dos cooperados, e no quesito 58 registre as mercadorias que a cooperativa comprou de terceiros para venda aos cooperados (adubos, fertilizantes, sementes, produtos veterinários, gêneros alimentícios, etc.).

CAPÍTULO 19 - CONDIÇÕES DAS VENDAS NO ANO DE 1985 - *Vendas à vista* - vendas efetuadas com pagamento pelo consumidor no ato da aquisição, mesmo através de cartão de crédito ou crédito direto ao consumidor; *Vendas a prazo e à prestação* (não inclua juros) - vendas efetuadas com pagamento parcelado ou num prazo fixo determinado. Deve ser registrado o valor de venda sem os juros que serão informados como Receita Financeira no modelo de questionário CE 0.01.

CAPÍTULO 21 - RECEITA DE ATIVIDADES SUPLEMENTARES NO ANO DE 1985 - registre a receita proveniente de outras atividades não caracterizadas como atividades-fim do estabelecimento. Os valores das vendas de sucatas, resíduos, etc. dos depósitos ou almoxarifados centrais devem ser informados no quesito 74.

CAPÍTULOS 22 e 23 - TOTAL DAS VENDAS/TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS - registre as informações para cada um dos grupos de mercadorias vendidas ou transferidas pelo estabelecimento, de modo a se obter a melhor indicação possível sobre os tipos de comercialização praticados pelo estabelecimento.

CAPÍTULOS 24 e 25 - ESTOQUES - não devem ser computados os valores das mercadorias de propriedade de terceiros que se encontrem no estabelecimento, mas devem ser incluídas as mercadorias de propriedade do estabelecimento que se encontrem em poder de terceiros.

CAPÍTULO 28 - NÚMERO E CARIMBO DO CGC - transcreva para as quadrículas o número completo do CGC constante do carimbo afixado no questionário.